



MUNICÍPIO
DE MARABÁ

LEI Nº 18.217, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Marabá a fazer doação do imóvel público situado na Folha 32, Quadra 07, Lote nº 15, bairro Nova Marabá, Município de Marabá, Estado do Pará, e do imóvel situado na Quadra 02, Lote 01, Agrópolis Amapá, bairro Amapá, Município de Marabá, Estado do Pará, ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Marabá, por meio do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar imóveis públicos de sua propriedade, nos termos e condições estabelecidas nesta Lei, em favor do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

§ 1º O primeiro imóvel público, mencionado no **caput** deste artigo, localiza-se na Folha 32, Quadra 07, Lote nº 15, bairro Nova Marabá, município de Marabá, Estado do Pará, com área de 404,96 m² (quatrocentos e quatro metros quadrados e noventa e seis centímetros quadrados), pelo preço fixo e reajustável no valor global R\$ 109.339,20 (cento e nove mil, trezentos e trinta e nove reais e vinte centavos), o valor do metro quadrado é de R\$ R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), conforme Pareceres de Avaliação do imóvel, parte integrante e inseparável desta Lei.

§ 2º O segundo imóvel público, mencionado no **caput** deste artigo, localiza-se na Quadra 02, Lote 01, Agrópolis Amapá, bairro Amapá, município de Marabá, Estado do Pará, com área de 5.204,62m² (cinco mil e duzentos e quatro metros quadrados e sessenta e dois centímetros quadrados), pelo preço fixo e reajustável no valor global R\$ 1.561.386,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e um mil, trezentos e oitenta e seis reais), o valor do metro quadrado é de R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme Pareceres de Avaliação de imóvel, parte integrante e inseparável desta Lei.

§ 3º A doação do imóvel público mencionado no § 1º deste artigo, destina-se à Residência Oficial do Magistrado, pelo uso exclusivo do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

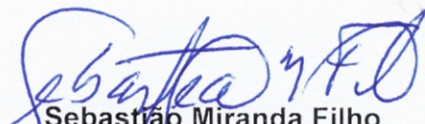
§ 4º A doação do imóvel público mencionado no § 2º deste artigo, destina-se à instalação do Fórum da Comarca de Marabá, pelo uso exclusivo do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Art. 2º Caso não seja cumprida essa finalidade, no prazo de 03 (três) anos, a contar da data da assinatura das Escrituras Públicas de Doação, os imóveis objetos desta Lei serão revertidos ao patrimônio municipal.

Art. 3º As despesas relativas às transferências cartoriais para concretização das doações de que trata esta Lei, correrão por conta do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 5 de setembro de 2023.


Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI 18.217

LEI Nº 18.217, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Marabá a fazer doação de imóvel público situado na Folha 32, Quadra 07, Lote nº 15, bairro Nova Marabá, Município de Marabá, Estado do Pará, e do imóvel situado na Quadra 02, Lote 01, Agrópolis Amapá, bairro Amapá, Município de Marabá, Estado do Pará, ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

OPREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Marabá, por meio do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar imóveis públicos de sua propriedade, nos termos e condições estabelecidas nesta Lei, em favor do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

§ 1º O primeiro imóvel público, mencionado no caput deste artigo, localiza-se na Folha 32, Quadra 07, Lote nº 15, bairro Nova Marabá, município de Marabá, Estado do Pará, com área de 404,96 m² (quatrocentos e quatro metros quadrados e noventa e seis centímetros quadrados), pelo preço fixo e reajustável no valor global R\$ 109.339,20 (cento e nove mil, trezentos e trinta e nove reais e vinte centavos), o valor do metro quadrado é de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), conforme Pareceres de Avaliação de imóvel, parte integrante e inseparável desta Lei.

§ 2º O segundo imóvel público, mencionado no caput deste artigo, localiza-se na Quadra 02, Lote 01, Agrópolis Amapá, bairro Amapá, município de Marabá, Estado do Pará, com área de 5.204,62 m² (cinco mil e duzentos e quatro metros quadrados e sessenta e dois centímetros quadrados), pelo preço fixo e reajustável no valor global R\$ 1.561.386,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e um mil, trezentos e oitenta e seis reais), o valor do metro quadrado é de R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme Pareceres de Avaliação de imóvel, parte integrante e inseparável desta Lei.

§ 3º A doação de imóvel público mencionada no § 1º deste artigo, destina-se à Residência Oficial do Magistrado, pelo uso exclusivo do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

§ 4º A doação de imóvel público mencionada no § 2º deste artigo, destina-se à instalação do Fórum da Comarca de Marabá, pelo uso exclusivo do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Art. 2º Caso não seja cumprida essa finalidade, no prazo de 03 (três) anos, a contar da data da assinatura das Escrituras Públicas de Doação, os imóveis objetos desta Lei serão revertidos ao patrimônio municipal.

Art. 3º As despesas relativas às transferências cartoriais para concretização das doações de que trata esta Lei, correrão por conta do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 5 de setembro de 2023.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO

Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:9F1CADDCC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 11/09/2023. Edição 3328
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>